

A woman with dark hair in a ponytail, wearing glasses and a light-colored blazer, is sitting on a light blue sofa and looking at a laptop. The background is a soft-focus indoor setting with a window. A large, semi-transparent red shape is overlaid on the right side of the image.

# Razões Recursais

**37º Exame de Ordem**

## Olá, OABeiro!

A 1ª fase do **37º Exame de Ordem** foi aplicada no último domingo, **27/02**. A prova foi de nível mediano, alternando entre questões fáceis e algumas surpresas, como em Direito Administrativo e Direito do Consumidor. Além disso, tivemos algumas questões controversas, nas quais nossos professores sinalizaram possibilidade de recurso.

Assim, como de costume, pensando em ajudar nossos alunos, após reexame das questões, a **equipe CERS** preparou para vocês esse material que inclui as questões que nossos professores entenderam que são **passíveis de recurso** e a **fundamentação** para o erro de cada uma. Além disso, colocamos um **passo-a-passo ilustrado** de como enviar seu recurso para a banca.

E se você está entre esses candidatos que ficou próximo dos 40 pontos, não perde essa oportunidade de conhecer o **Seguro CERS!** Com o **Seguro CERS**, o candidato que não alcançou os **40 pontos** necessários para a aprovação – mas ficou bem próximo –, pode adquirir um curso de **2ª fase** e, caso venha a não ser aprovado, pode solicitar a **conversão desse curso em crédito** para comprar outro curso.



2ª Fase  
**37º**  
Exame de Ordem

**Direito Constitucional**

► **Eu quero!**



2ª Fase  
**37º**  
Exame de Ordem

**Direito do Trabalho**

► **Eu quero!**



2ª Fase  
**37º**  
Exame de Ordem

**Direito Penal**

► **Eu quero!**



2ª Fase  
**37º**  
Exame de Ordem

**Direito Administrativo**

► **Eu quero!**



2ª Fase  
**37º**  
Exame de Ordem

**Direito Tributário**

► **Eu quero!**



2ª Fase  
**37º**  
Exame de Ordem

**Direito Civil**

► **Eu quero!**



2ª Fase  
**37º**  
Exame de Ordem

**Direito Empresarial**

► **Eu quero!**

## Passo a Passo para interposição do Recurso

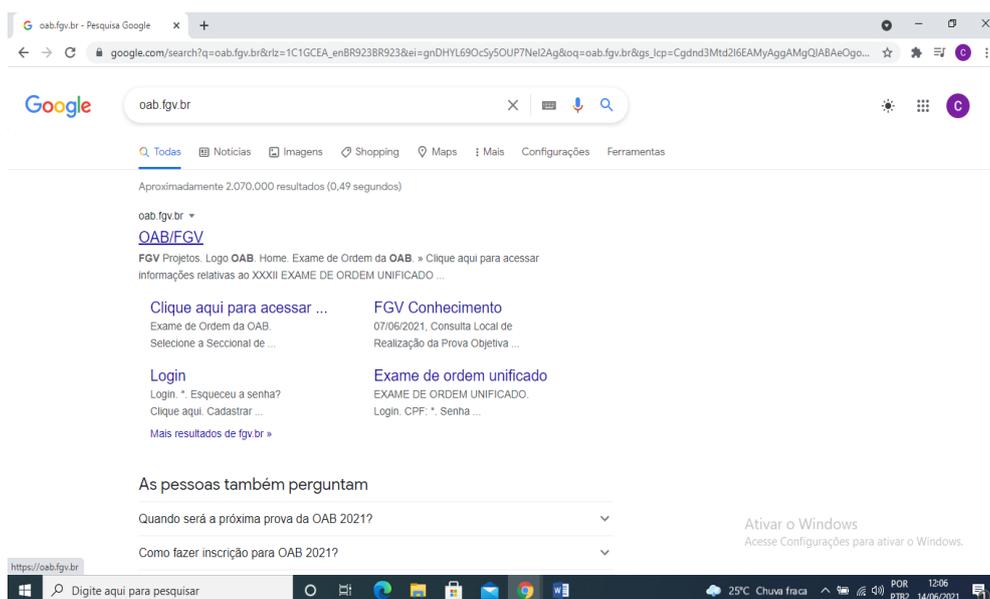
O recurso deve ser interposto no site da FGV, no sistema de interposição de recursos, que é aberto a partir do resultado preliminar da banca.

Sobre o recurso é importante salientar que:

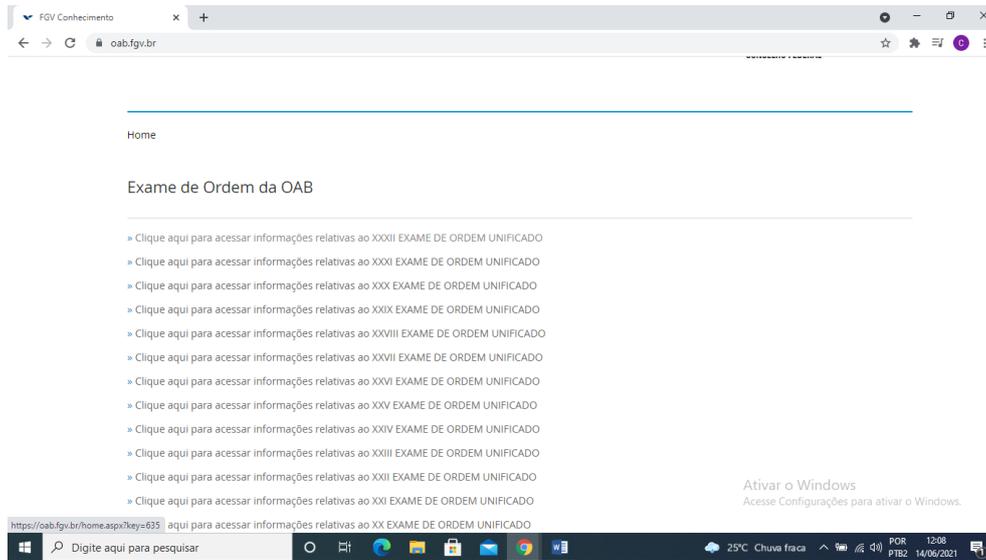
1. O recurso deve ter **razões específicas do aluno**. Portanto, o presente material deve ser tomado apenas como **BASE, sem que seu conteúdo seja copiado e colado na íntegra**.
2. O limite deste deve ser de **até 5 mil caracteres**;
3. Deve ser objetivo, claro e conciso;
4. O OABeiro **não** deve se identificar no recurso e **não** deve colocar opinião pessoal;
5. A banca ao identificar o recurso pode indeferi-lo de forma sumária e liminar;
6. Para cada questão é necessário um novo recurso, um novo cadastro e um novo número de protocolo.

Vamos lá!

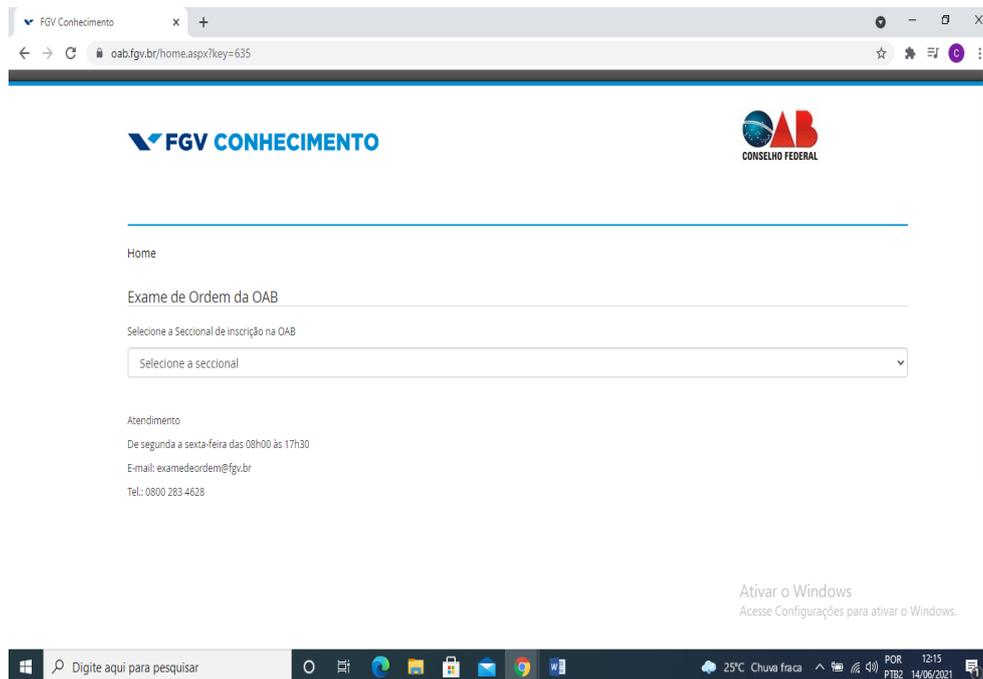
### 1. No prazo para a interposição dos recursos, entre no site da OAB/ FGV:



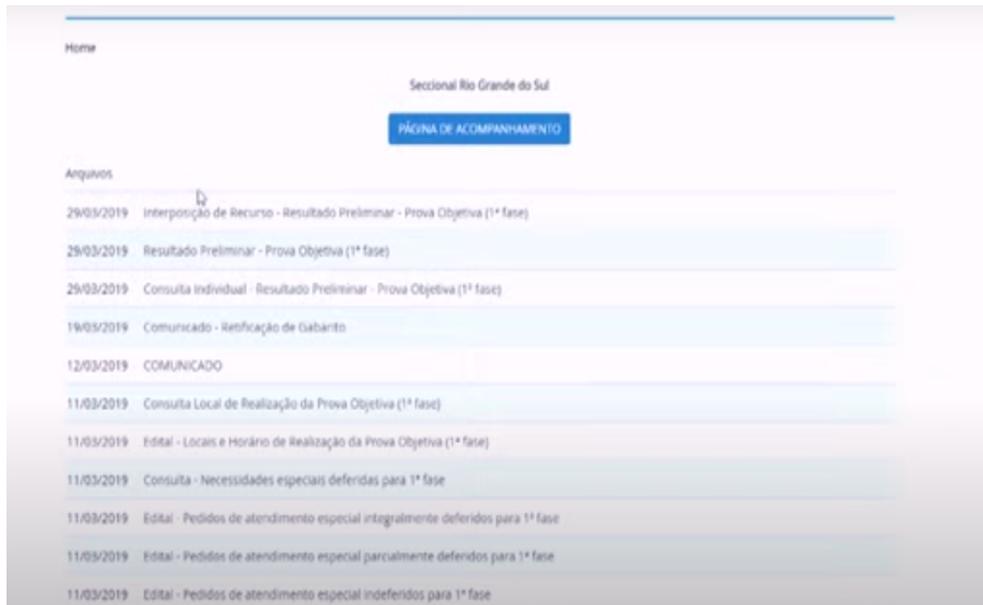
## 2. Selecione a edição do Exame de Ordem que você realizou



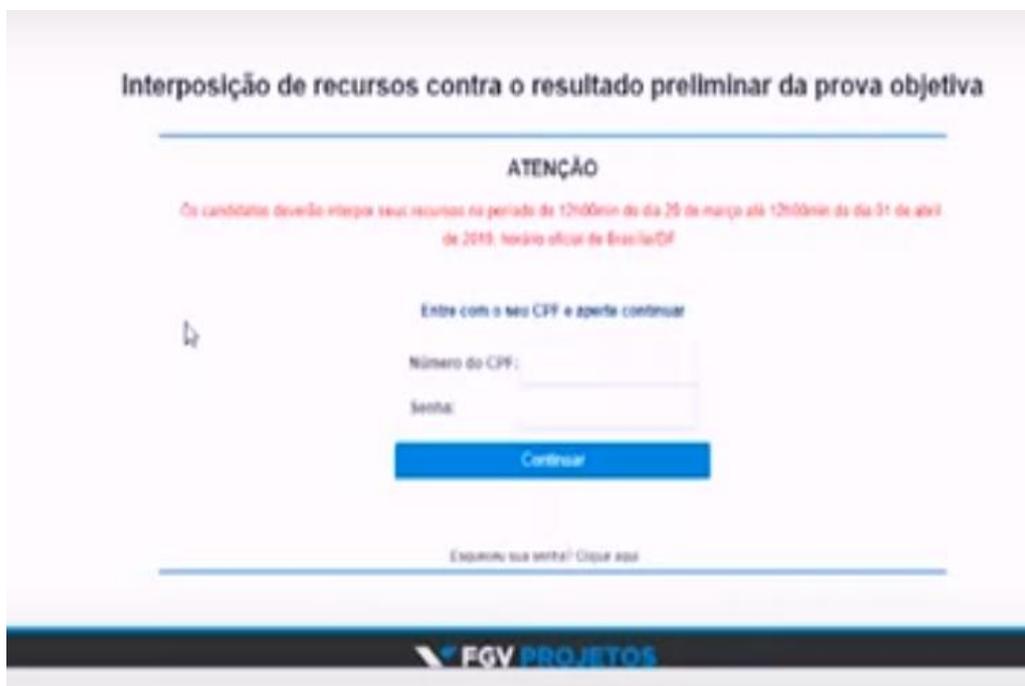
## 3. Selecione a seccional



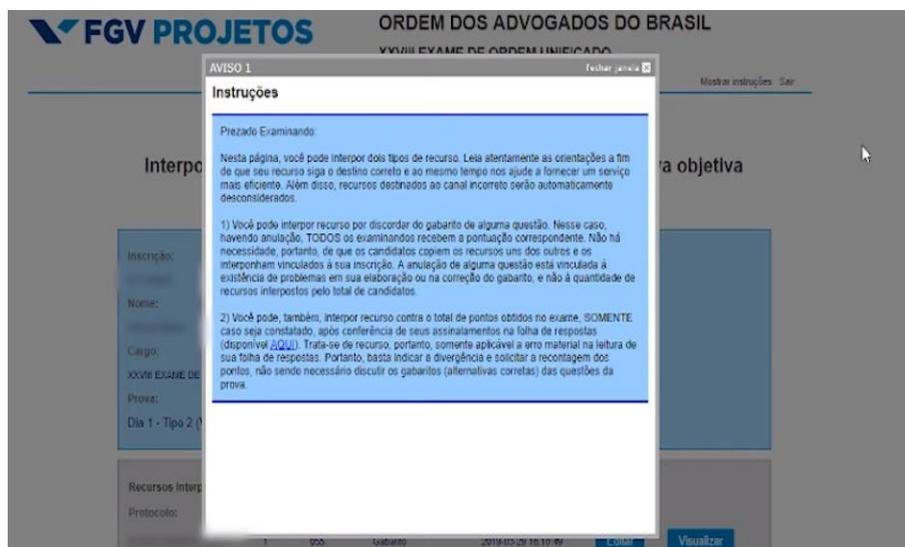
## 4. Entre na opção “Interposição de Recursos- Resultado Preliminar- Prova Objetiva” (1ª fase)



## 5. Preencha os campos com os seus dados e aperte em “continuar”



6. O primeiro aviso de instruções aparecerá em sua tela, leia com atenção e feche a janela



7. Você terá duas opções: "incluir novo recurso contra o gabarito" ou "incluir novo recurso contra erro material".

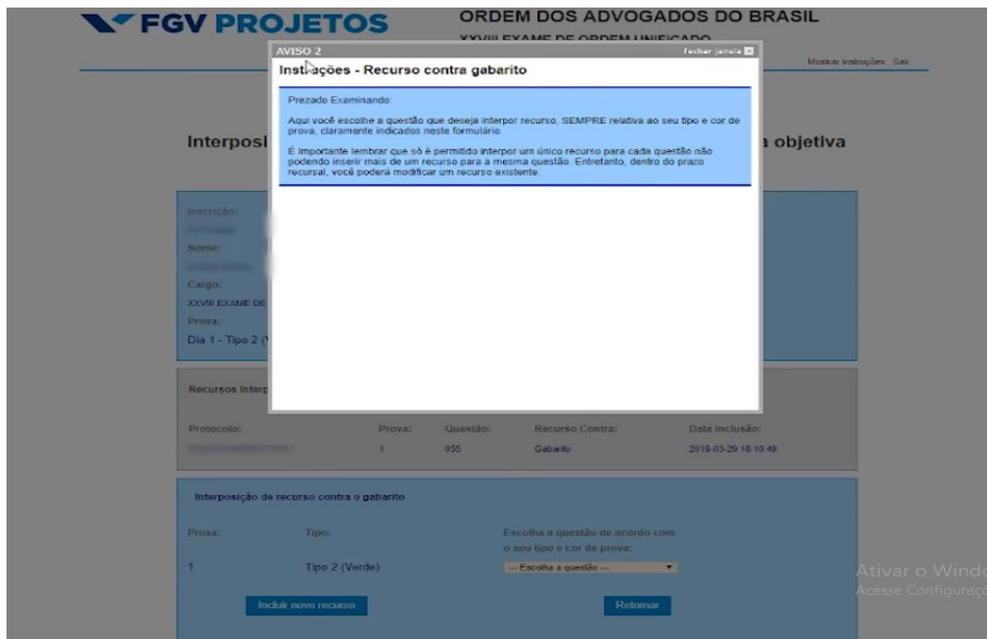
- Ao escolher recorrer contra o gabarito, você estará alegando que a questão está **incorreta** ou que **mais de uma assertiva está correta**, por exemplo.
- Já ao recorrer contra um erro material, você estará tratando de uma questão que teve **erro de digitação** ou **elaboração**.

Escolha a opção que melhor se enquadra ao caso:

Interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva

Inscrição:				
Nome:				
E-mail:				
Cargo:				
XXVIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO (EOAB/1901)				
Prova:				
Dia 1 - Tipo 2 (Verde)				
Recursos Interpostos:				
Protocolo:	Prova:	Questão:	Recurso Contra:	Data Inclusão:
	1	055	Gabarito	2019-03-29 16:10:49
				<a href="#">Editar</a> <a href="#">Visualizar</a>
Interpor Recurso contra o Gabarito		OU	Interpor Recurso contra Erro Material	
<a href="#">Incluir novo recurso contra o gabarito</a>		<a href="#">Incluir novo recurso contra erro material</a>		

- Após escolher a opção, um segundo aviso de instruções surgirá. Leia com atenção e, após isso, feche a janela (iremos mostrar a tela em caso de recurso contra o gabarito, mas vale salientar que é o mesmo passo a passo em caso de erro material, o que mudará são apenas as alegações do recuso)



- Selecione a questão que você interporá o recurso e clique em “incluir novo recurso”



## 10. Escreva o seu recurso no “Conteúdo do Recurso” ou copie e cole, caso esse já esteja pronto em outra plataforma

### Interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva

**Interposição de recurso contra o gabarito**

Inscrição:

Nome:  E-mail:

Resposta:

Cargo:

XXVII EXAME DE ORDEM UNIFICADO (EOAB/1901)

Prova:	Tipo:	Questão:
1	Tipo 2 (Verde)	036

Conteúdo do recurso:

5000 caracteres restantes.

[Salvar este recurso](#) [Retornar](#)

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para

## 11. Clique em “Salvar este recurso”

### Interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva

**Interposição de recurso contra o gabarito**

Inscrição:

Nome:  E-mail:

Resposta:

Cargo:

XXVII EXAME DE ORDEM UNIFICADO (EOAB/1901)

Prova:	Tipo:	Questão:
1	Tipo 2 (Verde)	036

Conteúdo do recurso:

OL, INSCRIÇÃO Nº. 602 DE 2019/2019.  
7. Agravo interno não provido.  
(Aplic. nos EAREsp 1248501/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2019, DJe 15/03/2019)

É preciso destacar que a assertiva fala em ser o cônjuge herdeiro necessário pelo ordenamento jurídico brasileiro, qualquer que seja o regime de bens. Isto está correto. O que difere é o fato de herdar, concorrendo com herdeiros descendentes que, neste caso, observaria o regime de bens do casamento. Não é o que menciona a assertiva. O fato de não concorrer com o descendente, em razão do regime de bens, não retira do cônjuge sua condição de herdeiro necessário!

Entende-se, diante disto, que esta assertiva está CORRETA diante do ordenamento jurídico brasileiro.

A alternativa D, é a que foi considerada correta pelo gabarito da OAB/FGV. Voltando no enunciado, observa-se que a pretensão do futuro casal é dupla: não serem herdeiros um do outro e não comunicarem patrimônio. Sendo assim, realmente, o ordenamento jurídico brasileiro não oferece alternativa para tal pretensão. Isto porque, considerando o que foi exposto na assertiva anterior, o cônjuge sempre será considerado herdeiro necessário e, nesta qualidade, não poderá ser excluído da sucessão do outro. Daí, se dizer que, diante do enunciado, TAMBÉM está CORRETA a assertiva. Isto, porém, não afasta a letra “C”. São, portanto, duas assertivas corretas, o que fundamenta o pedido de anulação da questão.

1537 caracteres restantes.

[Salvar este recurso](#) [Retornar](#)

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para

12. Após seguir esses passos, o seu recurso foi interposto, e você será redirecionado para esta tela, na qual será possível editar e visualizar o recurso no prazo de interposição



**FGV PROJETOS** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
XXVIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO

Mostrar instruções Sair

Interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva

Inscrição: [Redacted]  
Nome: [Redacted] E-mail: [Redacted]  
Cargo: [Redacted]  
XXVIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO (EOAB/190)  
Prova: [Redacted]  
Dia 1 - Tipo 2 (Verde)

Protocolo:	Prova:	Questão:	Recurso Contra:	Data Inclusão:	
[Redacted]	1	036	Gabarito	2019-03-29 16:30:49	<a href="#">Editar</a> <a href="#">Visualizar</a>
[Redacted]	1	055	Gabarito	2019-03-29 16:10:49	<a href="#">Editar</a> <a href="#">Visualizar</a>

Interpor Recurso contra o Gabarito OU Interpor Recurso contra Erro Material

[Incluir novo recurso contra o gabarito](#) [Incluir novo recurso contra erro material](#)

Ativar o Windo  
Ajuste Configuraçõ



## ATENÇÃO!

Caro aluno, lembramos que as razões recursais dispostas a seguir não devem ser enviadas de forma literal à banca. É importante que cada aluno insira comentários autorais, e específicos.

## CORRESPONDÊNCIA DAS QUESTÕES

	Ética		Internacional	ECA	Empresarial	Processo Penal	Trabalho
Branca	2	7	20	43	50	69	72
Verde	7	2	21	42	48	65	71
Amarela	4	1	20	42	46	64	70
Azul	6	1	21	43	47	64	75

### OBSERVAÇÃO

Caro aluno, as razões recursais a seguir foram elaboradas com base na Prova Tipo 1 – Branca. Dessa forma, é preciso que você ajuste a indicação de tipo e número de questão. Além disso, ressaltamos a importância de que sejam feitos comentários autorais do aluno.

## Ética



Prof. Arthur Trigueiros

**Procurador do Estado de São Paulo desde 2006. Professor de Ética Profissional e Direito Penal desde 2005. Autor de obras jurídicas voltadas à preparação para o Exame de Ordem e Concursos Públicos. Relator do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP. Professor em cursos de pós-graduação. Palestrante.**

**Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Especialista em Direito Público e Tributário. Especialista em Giustizia Costituzionale e Tutela Giurisdizionale dei Diritti pela Universidade de Pisa (Itália). Palestrante, consultor e doutrinador. Instrutor e assessor jurídico no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE). Instrutor na Escola Fazendária da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (Esafaz).**



Prof. Rafael Novais

## Questão 02

Teresa, advogada contratada por Carina para representar seus interesses em ação judicial, decide renunciar ao mandato. Em 16/02/2023, Teresa redige notificação de renúncia e a envia por meio de correspondência com aviso de recebimento a Carina, que a recebe em 28/02/2023. No dia seguinte, Carina ajusta com a advogada Fernanda que ela passará a representar seus interesses na ação judicial a partir de então, mas ainda não assina nova procuração. Considerando esse cenário, sobre o cumprimento de prazo processual com vencimento no dia 02/03/2023, assinale a afirmativa correta.

- A) Teresa deve cumprir o prazo porque continuará obrigada, durante os dez dias seguintes à notificação de renúncia, a representar Carina, mesmo que tenha sido substituída antes do término desse prazo.
- B) Teresa estará desobrigada do cumprimento do prazo, porque Carina foi notificada da renúncia ao mandato em data anterior ao seu vencimento.
- C) Fernanda não poderá cumprir o prazo, já que somente poderá postular em juízo fazendo prova do mandato.
- D) Fernanda poderá cumprir o prazo, já que, afirmando urgência, poderá atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

**Gabarito Preliminar: D**

## Razões Recursais

Prezados,

Trata-se de questionamento ao gabarito proposto para a questão 02 da prova objetiva do 37º Exame da Ordem, o enunciado insere-se em relação à prova de cor branca.

O Estatuto da Advocacia e OAB determina, como regra, que o Advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato (Art. 5º, Lei nº 8.906/94).

Nesse mesmo Estatuto, também é possível identificarmos o instituto da renúncia, assim compreendida como a decisão do Advogado não mais representar seu cliente (Art. 5º, §3º, Lei nº 8.906/94).

Pois bem. No enunciado da questão existe expressa informação de que a Advogada Tereza resolveu renunciar ao mandato e que cliente Carina já teria ajustado com a Advogada Fernanda sua representação, "mas ainda não assina nova procuração" (informação extraída da própria questão).

Com base nessas informações apresentadas pelo próprio enunciado, não restam dúvidas de que o gabarito apresentado na Letra C estaria correto.

Isto porque, não existia ainda procuração em favor da nova Advogada Fernanda.

Porém, dentro da assertiva apontada na letra D da mesma questão, a banca apresentou nova informação relacionada com a existência de urgência e a possibilidade da nova Advogada Fernanda atuar no feito.

De fato, essa possibilidade encontra respaldo no Estatuto (Art. 5º, §1º, Lei nº 8.906/94).

Contudo, tal situação fora apresentada apenas posteriormente, já dentro da assertiva e, conseqüentemente não invalida a alternativa anterior.

Desse modo, a questão acaba por apresentar duas alternativas corretas:

*C) Fernanda não poderá cumprir o prazo, já que somente poderá postular em juízo fazendo a prova do mandato.*

*D) Fernanda poderá cumprir o prazo, já que, afirmando urgência, poderá atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.*

Pugna, portanto, pela **anulação** da mencionada questão.

## Questão 07

Pedro, advogado, é investigado criminalmente, em conjunto com Antônio, seu ex-cliente, e Matheus, juiz da comarca, em razão de sua suposta participação em atos fraudulentos que importaram o pagamento de benefícios previdenciários indevidos. No âmbito das investigações, a autoridade judiciária competente determina medida cautelar de busca e apreensão que importa violação do local de trabalho de Pedro. Posteriormente, Pedro é consultado pelo órgão encarregado da investigação criminal acerca de seu interesse na celebração de acordo de colaboração premiada. Sobre essas medidas, assinale a afirmativa correta.

- A) É válida a medida de busca e apreensão executada no local de trabalho de Pedro se fundada exclusivamente em declarações de outro colaborador, sem confirmação por outros meios de prova.
- B) Em hipótese excepcional, podem ser usados na investigação documentos, mídias e objetos pertencentes a outros clientes de Pedro.
- C) Se Pedro efetuar colaboração premiada contra Antônio, tal ato importará em processo disciplinar, que poderá culminar com a aplicação da sanção de exclusão.
- D) Se Pedro efetuar colaboração premiada contra Matheus, não estará sujeito às penas relativas ao crime de violação do segredo profissional.

**Gabarito Preliminar: D**

## Razões Recursais

Prezados,

Trata-se de questionamento ao gabarito proposto para a questão 07 da prova objetiva do 37º Exame da Ordem, o enunciado insere-se em relação à prova de cor branca.

Conforme estabelece o §6º-I do Art. 7º do Estatuto da Advocacia e OAB, incluindo pela recente Lei nº 14.356/22, existe vedação na realização de colaboração premiada, por parte do Advogado, apenas contra seu cliente ou ex-cliente, sob pena de exclusão dos quadros da OAB e prática de crime de violação de segredo profissional.

Diante dos elementos apresentados no enunciado da questão é possível perceber que apenas Antônio se enquadraria na condição de ex-cliente do Advogado Pedro.

O terceiro apresentado, notadamente Matheus, não se enquadra como cliente ou ex-cliente de Advogado, mas sim como Juiz envolvido na investigação criminal.

Desse modo, a questão apresenta duas alternativas corretas:

*C) Se Pedro efetuar colaboração premiada contra Antônio, tal ato impondrá em processo disciplinar, que poderá culminar com a aplicação da sanção de exclusão.*

*D) Se Pedro efetuar colaboração premiada contra Matheus, não estará sujeito às penas relativas ao crime de violação de segredo profissional.*

Pugna-se, portanto, pela **anulação** da mencionada questão.

## Direito Internacional



Prof. José Guerra

**Doutor em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco  
Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco,  
com pesquisas junto à Universitat de València/Espanha LL.M.  
em Direito Corporativo pelo Ibmec Professor de Graduação e  
Pós-graduação Servidor Público Federal junto ao Tribunal  
Regional Eleitoral de Pernambuco**

### Questão 20

O veículo de serviço do Consulado de um Estado estrangeiro transgrediu as leis de trânsito brasileiras e causou avarias em uma viatura da Polícia Militar de Estado da Federação brasileira. A competência para processar e julgar uma eventual ação indenizatória é, originariamente,

- A) do Supremo Tribunal Federal.
- B) do Superior Tribunal de Justiça.
- C) da Justiça Federal de 1ª Instância.
- D) da Justiça Estadual de 1ª Instância.

**Gabarito Preliminar: A**

### Razões Recursais

Prezados,

Trata-se de questionamento ao gabarito proposto para a questão 20 da prova objetiva do 37º Exame da Ordem, o enunciado insere-se em relação à prova de cor branca.

A questão cobra a competência para uma lide entre uma unidade federativa e uma representação consular. O texto constitucional, em seu art. 102, I, "e" afirma que "e) o litígio

entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;". Entretanto, repartição consular pode ser do tipo honorífica e estatal. Para tanto, a questão deve abordar tal situação para a definição de competência. Além disso, no Decreto nº 61.078/67, em seu artigo 43, ponto 2, alínea "b", exclui da imunidade responsabilidade civil decorrente de sinistro de trânsito. Ou seja, é passível de julgamento perante o Poder Judiciário. Contudo, fora da incidência do que a Constituição Federal indica. Entretanto, diferente raciocínio se daria caso fosse indicado na questão um sinistro de trânsito decorrente de representante de embaixadas, seja ela a geral ou as demais representações.

Ante o exposto, tal questão merece ter sua resposta alterada para a **alternativa D - Justiça Estadual**, ou mesmo **anulada**.

## Estatuto da Criança e do Adolescente



Prof. Sandro Caldeira

**Delegado de Polícia Civil- Integrante da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Penal e Processo Penal; Mestrando em Criminologia; Professor em cursos de graduação e pós graduação em Direito Penal e Processo Penal; Autor de diversas obras jurídicas.**

### Questão 43

Wilson, 13 anos, foi apreendido por Manoel quando estava em fuga, após praticar ato de subtração de uma caixa de mil unidades de doces em sua vendinha. No curso da perseguição, os doces se perderam porque Wilson os jogou em um bueiro para desembaraçado, correr melhor. Esgotados todos os procedimentos legais para apuração do ato infracional e constatada sua prática, a autoridade competente fixou, além das medidas socioeducativas pertinentes a Wilson, a obrigatoriedade de reparar o dano, ou seja, restituir o valor correspondente aos doces perdidos por Manoel. Acerca dos fatos acima, assinale a opção que apresenta a medida compensatória adequada para o caso concreto.

- A) A compensação do dano não poderá ser exigida dos pais de Wilson.
- B) Wilson deverá prestar duas horas diárias de serviços de empacotamento de compras na vendinha, até que se compense o dano, caso ele ou seus pais não possam custear financeiramente o valor.
- C) Havendo manifesta impossibilidade de Wilson ou seus pais custearem a perda patrimonial de Manoel, não há como substituir a compensação por outra medida adequada.
- D) A autoridade poderá determinar que Wilson compense o prejuízo de Manoel, desde que não configure trabalho forçado.

**Gabarito Preliminar: D**

## Razões Recursais

Prezados,

Trata-se de questionamento ao gabarito proposto para a questão 43 da prova objetiva do 37º Exame da Ordem, o enunciado insere-se em relação à prova de cor branca.

A questão envolve um caso de direito menorista referente a aplicação de medidas socioeducativas, sendo que o enunciado se apresenta com redação que leva o candidato ao erro, não deixando claro se a obrigação de reparar o dano aplicada pela autoridade competente consiste em medida socioeducativa ou simplesmente obrigação de natureza cível de cunho indenizatório.

Em se tratando de medida socioeducativa existe controvérsia jurisprudencial se existe possibilidade dos pais do menor infrator arcarem com a referida indenização, sendo prevalente o entendimento em sentido negativo, entendendo tratar-se de obrigação personalíssima. Assim, a alternativa pode ser considerada correta ou incorreta conforme entendimento adotado, o que gera insegurança na resposta de questão. Saliente-se que não foi perguntado acerca do entendimento prevalente, admitindo-se as duas possibilidades.

Assim, a redação acarreta erro na interpretação do candidato e gera confusão desnecessária, completamente fora do contexto jurídico que deve prevalecer no Exame de Ordem, não sendo o candidato obrigado a compreender o que o examinador quis dizer.

Por oportuno a assertiva D, verifica-se que a autoridade poderá determinar que Wilson (menor de idade) compense o prejuízo causado à Manoel, desde que não seja de trabalhos forçados.

Sabe-se que na obrigação de reparar o dano como medida socioeducativa o juiz poderá determinar que o adolescente compense o prejuízo experimentado pela vítima, não cabendo, entretanto, a possibilidade de imposição de trabalhos forçados, por atentar contra a própria constituição federal, estando, assim, também correta a alternativa em comento.

Desta feita, requer a **anulação da questão** acima elencada por apresentar vícios redacionais que induzem o candidato a erro.

## Direito Empresarial



Profa. Renata de Lima

**Advogada. Mestra em Direito Privado pela Universidade Federal de Pernambuco (2005) - UFPE. Ex-professora substituta da Universidade Federal de Pernambuco. Atualmente, é professora do Centro Universitário Tabosa de Almeida - (ASCES/UNITA) e Supervisora do Núcleo de TCC de tal Instituição da área de Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Engenharias. Autora de obras jurídicas.**

### Questão 50

Três médicos decidiram constituir uma sociedade do tipo limitada cujo objeto é simples, consoante a classificação das sociedades no Código Civil. Acerca da designação a ser adotada pela sociedade e sua qualificação jurídica, assinale a afirmativa correta.

- A) Por não ter a futura sociedade natureza empresária, não poderá adotar nome empresarial, sendo livre a formação de sua designação, sem incidência das regras de formação do nome da sociedade limitada.
- B) A futura sociedade terá nome empresarial, pois tanto as regras de formação quanto de proteção ao nome empresarial se aplicam indistintamente às sociedades simples e empresárias.
- C) Embora a futura sociedade não tenha nome empresarial, por não exercer empresa, a formação de sua designação obedecerá às regras para a formação do nome empresarial do tipo limitada.
- D) Independentemente da natureza da futura sociedade, ela terá nome empresarial, pois exercerá atividade econômica, devendo adotar denominação, mas é facultativo a palavra "limitada" ou sua abreviatura ao final.

**Gabarito Preliminar: C**

## Razões Recursais

Prezados,

Trata-se de questionamento ao gabarito proposto para a questão 50 da prova objetiva do 37º Exame da Ordem, o enunciado insere-se em relação à prova de cor branca.

A questão versa sobre o tema "nome" aplicado às sociedades simples (pela classificação das mesmas), mas que optou pela responsabilidade do tipo limitada. Isso é possível pela previsão do Art. 983, CC. "A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias".

Analisemos o gabarito apresentado pela banca, qual seja, a alternativa C.

C) Embora a futura sociedade não tenha nome empresarial, por não exercer empresa, a formação de sua designação obedecerá às regras para a formação do nome empresarial do tipo limitada.

De logo, importante apontar o art. 1.155, Parágrafo único, CC:

Art. 1155, Parágrafo único, CC. "Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações". Embora tecnicamente não seja uma sociedade empresária, existe a equiparação com nome empresarial pelo dispositivo em comento. Certamente ela não tem a natureza empresária, mas deve sim observar as suas próprias regras e as da limitada para formação do nome empresarial. Alternativa incorreta.

Seu nome é equiparado ao nome empresarial, conforme o parágrafo único citado acima. Dessa maneira, consideramos sim que a sociedade simples tem nome equiparado ao empresarial, do contrário, nem há outra espécie de nome aplicável, pois, em nosso ordenamento, só existem o nome civil e o nome empresarial. Ademais, no caso das sociedades limitadas, elas podem adotar firma ou denominação, Art. 1.158. "Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura", nas sociedades simples, só pode haver o uso de denominação (vide dispositivo citado em linhas anteriores). Dessa forma, jamais poderíamos ter como correto o gabarito apresentado pela banca, do contrário, parece-nos que a banca indica que não devem ser levados em consideração os

requisitos de formação do nome da própria sociedade simples, o que é um erro. Não é porque há a opção pela responsabilidade limitada que deve ser desprezado o fato de que ela é uma sociedade simples.

Dessa forma, e por não haver outra alternativa correta, pugnamos pela **anulação** da questão e distribuição de pontos entre todos os candidatos por ser a maneira mais justa de correção!

## Direito Processual Penal



Prof. Alexandre Salim

Promotor de Justiça do Rio Grande do Sul. Doutor em Direito pela Universidade de Roma Tre. Mestre em Direito pela Unoesc. Especialista em Teoria Geral do Processo pela UCS. Professor de Direito Penal e Processo Penal no CERS. Coautor das Sinopses de Direito Penal da Editora Juspodivm.

Procurador do Estado de São Paulo desde 2006. Professor de Ética Profissional e Direito Penal desde 2005. Autor de obras jurídicas voltadas à preparação para o Exame de Ordem e Concursos Públicos. Relator do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP. Professor em cursos de pós-graduação. Palestrante.



Prof. Arthur Trigueiros

### Questão 69

Nise é acusada em um processo penal pela prática de delito de estelionato (pena: 1 a 5 anos de reclusão) e possui condenação definitiva pelo mesmo delito. Nise é paciente psiquiátrica e laudo pericial constatou a sua completa incapacidade de se autodeterminar de acordo com o entendimento acerca da ilicitude do fato que lhe é imputado. Sobre a influência deste diagnóstico sobre processos atuais ou já julgados, assinale a afirmativa correta.

A) Se a insanidade for contemporânea ao fato delituoso, ainda que eventualmente curada no curso do processo, poderá haver aplicação da medida de segurança.

- B) Se a insanidade mental ocorreu no curso da execução penal, e houver a conversão em medida de segurança, o posterior restabelecimento importa na cessação da periculosidade, e consequente extinção da punibilidade.
- C) Se a insanidade mental for subsequente aos fatos, constatada durante o curso do processo, ser-lhe-á nomeado curador, sob pena de nulidade, podendo a sentença, ao final, aplicar a medida de segurança ou aplicar pena, deixando-a suspensa.
- D) Se a sentença houver aplicado medida de segurança, o Juiz da Execução Penal poderá reconverter as penas em privativa de liberdade, se constatada a cura da doença mental que atingia a segurada.

**Gabarito Preliminar: B**

## Razões Recursais

Prezados,

Trata-se de questionamento ao gabarito proposto para a questão 69 da prova objetiva do 37º Exame da Ordem, o enunciado insere-se em relação à prova de cor branca, à Banca Examinadora considerou correta a assertiva B:

“Se a insanidade mental ocorreu no curso da execução penal, e houver a conversão em medida de segurança, o posterior restabelecimento importa na cessação da periculosidade, e consequente extinção da punibilidade.”

Ocorre que a aludida alternativa não está certa, além de contrariar frontalmente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Isso porque, no caso de doença mental superveniente (hipótese ventilada na letra B), o cumprimento da pena é suspenso, sendo aplicada medida de segurança ao agente. No entanto, se houver posterior restabelecimento da sanidade mental, com cessação da periculosidade do agente, NÃO HÁ AUTOMÁTICA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, como está na alternativa considerada correta, mas sim a RETOMADA DO CUMPRIMENTO DA PENA, já que o autor era imputável ao tempo do fato.

Nesse sentido a decisão proferida pelo STJ nos autos do AgRg no HC 519.917 - SP, julgado em 09/11/2021, cuja ementa é a seguinte:

- "1. A medida de segurança é tratamento a que deve ser submetido o autor de crime com o fim de curá-lo ou, no caso de tratar-se de portador de doença mental incurável, de torná-lo apto a conviver em sociedade.
2. O restabelecimento da sanidade mental não pode gerar como consequência a extinção de sua punibilidade, mas tão somente a retomada do cumprimento da pena já que imputável a época do crime.
3. No caso, após iniciada a execução constatou-se a enfermidade do agravado, impossibilitando o cumprimento de pena alternativa e houve a imposição de tratamento ambulatorial que suspendeu o cumprimento da pena enquanto persistiu a enfermidade. Atestada a desnecessidade de sua continuidade, foi retomado o cumprimento da pena.
4. Agravo regimental desprovido." - grifado.

Diante do exposto, por não haver resposta correta, a questão deve ser **anulada**.

## Direito do Trabalho



Prof. Rogério Renzetti

**Promotor de Justiça do Rio Grande do Sul. Doutor em Direito pela Universidade de Roma Tre. Mestre em Direito pela Unoesc. Especialista em Teoria Geral do Processo pela UCS. Professor de Direito Penal e Processo Penal no CERS. Coautor das Sinopses de Direito Penal da Editora Juspodivm.**

**Professor do CERS e Portal Exame de Ordem, palestrante e autor de inúmeras obras de direito do trabalho e processo do trabalho, entre as quais Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Ex membro do MPT.**



Prof. Renato Saraiva

### Questão 72

Pedro é empregado em uma indústria farmacêutica, atuando como propagandista. Desejoso de lutar por melhores condições para os brasileiros, Pedro se filiou a um partido político e lançou sua candidatura a deputado federal. Em razão disso, Pedro requereu ao empregador uma licença remunerada por 30 dias para poder se dedicar à campanha eleitoral e aumentar suas chances de ser eleito, já informando que, no caso de indeferimento, irá judicializar a questão. Sobre o caso apresentado, sabendo-se que a norma coletiva da categoria de Pedro nada diz a respeito dessa situação, assinale a afirmativa correta.

A) Pedro não poderá exigir a interrupção do seu contrato porque não há tal previsão na CLT.

- B) A pretensão de Pedro somente teria cabimento se a campanha fosse para cargo político estadual ou municipal, não prevalecendo se for federal.
- C) O contrato de trabalho de Pedro ficará automaticamente suspenso a partir do lançamento da candidatura.
- D) Pedro poderá ser dispensado por justa causa, pelo fato de concorrer às eleições sem comunicar previamente o empregador.

**Gabarito Preliminar: A**

## **Razões Recursais**

Prezados,

Trata-se de questionamento ao gabarito proposto para a questão 72 da prova objetiva do 37º Exame da Ordem, o enunciado insere-se em relação à prova de cor branca.

Ocorre que a temática tratada na questão encontra divergência, de modo que não poderia ser abordada em uma prova objetiva, senão vejamos:

A lei concede ao empregado celetista o direito de postular junto ao seu empregador a suspensão do seu contrato de trabalho, logo, sem a percepção de remuneração nesse período, para dedicar-se à campanha eleitoral, conforme inteligência extraída da norma do parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 7.664/88.

Art. 25. Ao Servidor público, estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, das fundações instituídas pelo Poder Público, e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos fica assegurado o direito à percepção de sua remuneração, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples comunicado de afastamento para promoção de sua campanha eleitoral.

Parágrafo único. O direito de afastamento previsto no caput deste artigo se aplica aos empregados de outras empresas privadas, ficando estas desobrigadas do pagamento da remuneração relativa ao período.

O afastamento de empregados que se candidatam a cargos eletivos é disciplinado pela Lei Complementar nº 64/1990, porém de forma bem obscura, sendo este um ponto polêmico sobre o assunto, pois a norma citada não é clara sobre esta questão.

Assim, há controvérsia sobre o afastamento das atividades de empregados da iniciativa privada, ainda que sem remuneração, para se dedicar à campanha eleitoral. Pela ausência de dispositivo exposto sobre o assunto, neste sentido, há duas correntes de entendimento sobre o tema.

A 1ª corrente defende que o empregado candidato a cargo eletivo poderá solicitar ao seu empregador a concessão de uma licença não remunerada, para dedicar-se à sua campanha e atividades eleitorais, devendo formalizar este pedido por escrito, cabendo ao empregador concedê-la ou não, salvo se houver norma coletiva prevendo este direito ao trabalhador.

Segundo esta corrente, o empregado poderá se afastar de suas atribuições, no entanto, a empresa não está obrigada a pagar sua remuneração do período.

Caso o empregador concorde com o pedido do trabalhador, recomenda-se que a situação seja formalizada por meio de um documento assinado pelas partes, definindo principalmente a duração da licença, mantendo este documento no prontuário do empregado para eventual apresentação à fiscalização, quando for o caso, acordando com o mesmo as condições em que se dará este afastamento, com a suspensão ou manutenção de alguns benefícios, se for o caso, entre outras hipóteses, documentando, inclusive, tais condições. Recomenda-se, também, a anotação da concessão desta licença na ficha ou folha do livro de registro de empregados da empresa.

Uma vez concedida, a licença não remunerada suspende o contrato de trabalho do empregado, para todos os fins legais, não sendo considerado o período para efeito de férias, 13º salário, etc., não gerando também nenhum encargo social para as partes, como contribuição previdenciária, FGTS ou IRRF, não podendo, ainda, o empregador alterar ou rescindir referido contrato, em conformidade com o art. 472, da CLT.

Caso o empregador não aceite este afastamento, o trabalhador deverá pedir demissão ou poderá ser dispensado sem justa causa.

Outra opção é o empregador aceitar que o empregado trabalhe meio período (parcialmente), se for o caso, a pedido deste, para que tenha tempo para se dedicar às suas

atividades eleitorais, podendo esta hipótese vir a ser acordada pelas partes, alterando referido contrato de trabalho, nestes moldes, reduzindo jornada e salário, realizando esta com o aval da respectiva entidade sindical, para não haver qualquer discussão sobre o assunto.

Já uma 2ª corrente entende que a candidatura do empregado a cargo eletivo determina, obrigatoriamente, a suspensão do seu contrato de trabalho. Nesta situação, o afastamento do trabalhador não depende da vontade do empregador.

Segundo esta corrente, considerando a sua finalidade e importância para a Administração Pública, visando resguardar o interesse social, o processo democrático deve ser pautado pela ética, legalidade e moralidade. Assim, o afastamento das atividades do empregado surge como forma de assegurar a regularidade do pleito. Sobre tal circunstância, o afastamento do trabalhador se figura como obrigatória, mesmo para o empregado da iniciativa privada, nos mesmos moldes dos cargos públicos, conforme parágrafo único, do art. 25, da Lei nº 7.664/1988, norma esta ainda em vigor, e que não foi expressamente revogada pela citada LC nº 64/1990. Cumpre ressaltar que, mesmo nesta segunda corrente, a empresa não é obrigada a remunerar o empregado durante o afastamento.

Desta forma, em decorrência da inexistência de dispositivo específico na legislação trabalhista a ser adotado no caso de empregado que se candidata a cargo eletivo, o empregador deverá optar por seguir uma das correntes acima citadas, a seu critério.

Há controvérsia sobre se o empregado da iniciativa privada tem ou não o direito de se afastar de suas atribuições laborais, ainda que sem recebimento de remuneração, durante o período entre o registro de sua candidatura e o dia seguinte ao da eleição. Isto porque, pairam dúvidas sobre se foi ou não revogado tacitamente o parágrafo único do artigo 25, da Lei nº 7.664/88 que prevê tal possibilidade.

Como o parágrafo único remete ao caput do referido artigo, que tratava do afastamento do servidor público no período eleitoral e foi tacitamente revogado pelo previsto na Lei Complementar nº 64/90, há dúvida sobre se esse parágrafo único também foi igualmente revogado tacitamente. Se for admitido que o parágrafo único continua em vigor, o empregado pode requerer o seu afastamento sem remuneração (licença não remunerada) e o empregador não pode opor resistência. Em não sendo assim, caberá ao empregador deliberar pela conveniência ou não de concordar com o afastamento do empregado para tal fim, salvo se

houver norma coletiva prevendo esse direito ao trabalhador. Se o empregador concordar com o afastamento do empregado de suas atribuições, poderá combinar as condições em que se dará esse afastamento: com ou sem salário (não há obrigação de pagar salário), suspensão ou manutenção de alguns benefícios etc. Durante o período de suspensão contratual, o empregado não poderá ser demitido. Outra opção para o empregador é permitir que o empregado trabalhe meio período para que este tenha tempo para se dedicar as suas atividades eleitorais. Sobre essa questão, valemo-nos das lições de Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante e Francisco Ferreira Jorge Neto (in O Direito Eleitoral e o Direito do Trabalho: As Ingerências do Direito Eleitoral no Contrato de Trabalho: Aspectos Doutrinários e Jurisprudenciais. São Paulo: LTr. 2004, p. 112/113): "O empregado pertencente à iniciativa privada poderá se afastar de suas atribuições; no entanto, as empresas não estão obrigadas a pagar a remuneração do período. Tal possibilidade já era prevista no parágrafo único, artigo 25, Lei 7.664/88. O artigo 25, caput, Lei 7.664/88, tratava do afastamento do servidor público no período eleitoral e foi revogado tacitamente pelo previsto na Lei complementar 64/90. O parágrafo único do artigo 25, da Lei 7.664/88, disciplinava o afastamento do empregado da iniciativa privada dispondo expressamente: "parágrafo único – O direito de afastamento previsto no `caput` deste artigo se aplica aos empregados de outras empresas privadas, ficando estas desobrigadas do pagamento da remuneração relativa ao período" Atualmente, pairam dúvidas sobre a revogação tácita também do parágrafo único do artigo 25, Lei 7.664/88, pela LC 64/90. A implicação jurídica dessa questão é relevante, pois se se admitir que o parágrafo único do artigo 25 continua em vigor, o pedido de afastamento sem remuneração é uma faculdade unilateral do empregado (direito potestativo do empregado), não podendo sofrer resistência por parte do empregador. Em não sendo assim, observa João Augusto da Palma: `os candidatos que se candidatam estrategicamente se preparam, reservando o período de férias para o afastamento do trabalho, não sofrendo prejuízo com perda da remuneração. Ocorrendo necessidade do afastamento do empregado para tal fim, caberá à empresa empregadora deliberar pela conveniência e oportunidade de autorizar a ausência. A empregadora concordará ou não com o desligamento provisório. É conveniente consultar a norma coletiva da categoria, convenção ou acordo coletivo, que vez por outra contém dispositivo a respeito. Havendo disposição patronal em não se opor ao pedido de afastamento do empregado, ambos devem combinar as condições que deverão

ser respeitadas no aludido período: com ou sem salário (são as licenças remuneradas ou não, por mera liberalidade do empregador), contando ou não com tempo de serviço etc., definindo, portanto, se se tratará de suspensão ou interrupção contratual, procurando abranger as mais diversas peculiaridades daquela prestação de serviços, evitando conflitos futuros, lavrando-se algum escrito nas folhas de anotações da Carteira de Trabalho, ou em documento particular (troca de correspondência entre as partes, declaração etc). No caso de eventual dificuldade por parte da empresa em definir com o empregado-candidato, recomenda-se participar o sindicato da categoria profissional, que poderá subscrever o documento do acordo, como interveniente anuente". Uma vez cessado o motivo do afastamento do empregado e retornando ele ao trabalho, não haverá direito à estabilidade no emprego pelo simples fato de haver se candidato a cargo político eletivo. O empregador poderá dispensar o empregado se este não estiver amparado por qualquer outra estabilidade no emprego.

Neste sentido, estamos defendendo a **anulação** da questão supracitada.